

**A Corte e o constitucionalismo:
notas sobre a cultura política liberal no Rio de Janeiro (1821-1822)**

Virgínia Rodrigues da Silva¹

Resumo: Tendo em vista que a imprensa periódica ocupou, no período da Independência, lugar de destaque na criação e conformação das variadas vertentes do liberalismo, esta pesquisa pretende investigar o processo ensejado pelo aumento do debate em torno ideário liberal que veiculavam. Com o intuito de aprofundar o exame das transformações nas concepções jurídicas e políticas do primeiro liberalismo constitucional, partiremos da análise de alguns escritos políticos e das questões trazidas pelos discursos constitucionalistas ao debate público na década de 1820.

Palavras-chave: Independência, Imprensa, liberalismo constitucional.

Abstract: Taking into account the fact that periodic press occupied, during the Independence period, a central place in the creation and conformation of the many types of liberalism, this research aims at investigating the process caused by the increased debate around the liberal ideas they circulated. With the objective of deepening examination of the transformations in juridical and political conceptions within the first constitutional liberalism, we shall begin from the analysis of some political writings and the questions brought by constitutionalist discourses to public debate in the 1820's.

Keywords: Independence, Press, constitutional liberalism.

Na segunda década dos oitocentos a imprensa periódica do Rio de Janeiro experimentou um franco crescimento quanto ao número de títulos publicados (MOREL, 2005: 200-222). Ainda que fosse um aumento tímido se comparado ao volume de jornais que surgiriam na década de 1830, nos anos entre 1820 e 1822 estabeleceu-se um momento crucial para a formação e consolidação das publicações impressas como um inédito espaço público de debates no Brasil. Antes da chegada da família real em 1808, as letras impressas eram proibidas pelas autoridades portuguesas de circularem, contando apenas com tentativas isoladas, e logo reprimidas (RIZZINI, 1988). Porém, a partir daquele ano, com a instituição da Impressão Régia, a imprensa periódica passaria a existir no Rio de Janeiro. O primeiro periódico impresso naquela oficina, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, por sua linguagem e propósito, mais se aproximaria da tradição da imprensa oficial portuguesa dos séculos XVII e XVIII (TENGARRINHA, 1989: 43-44) do que do tipo de periódico polemista que se desenvolveria na Corte no ano seguinte a eclosão do movimento liberal em Portugal: a imprensa de opinião.

¹ Mestranda em História Social pela Universidade Federal Fluminense e bolsista pela CAPES.

Seguindo o estilo panfletário, tais escritos assumiam uma posição à parte dos jornais que pretendiam atender principalmente a finalidades noticiosas, pois serviam abertamente a instrumentalização política, ainda que pretensamente pautada na defesa dos interesses públicos. De fato, ao se dedicarem fundamentalmente à discussão das questões políticas do momento, os jornais de opinião transformar-se-iam em espaço privilegiado para debates, expressões e divergências. Estreitamente vinculados à atividade política dos mais variados agentes sociais e facções, os jornais de opinião expressaram, a despeito da articulação comum que apoiou a emancipação política (SOUZA, 1999), as divergências e polarizações entre os jornalistas que, acompanhados de seus respectivos aliados, de circunstância ou não, promoveram uma verdadeira guerra escrita (LUSTOSA, 2000) entre grupos políticos estabelecidos na Corte.

Além de enunciadora dos discursos e declarações de agentes, através da aberta manifestação da opinião, a imprensa ocupou lugar de destaque na criação e conformação das variadas vertentes do liberalismo presentes nos debates da Independência. Foi através da larga produção de impressos e da formação de uma ampla rede de debates no Brasil e em Portugal, consequência da suspensão da censura prévia², que se divulgaram as idéias e os conceitos fundamentais da cultura política liberal do constitucionalismo português. Pautando a nova linguagem do liberalismo constitucional estavam as discussões sobre os princípios ligados ao regime de representação política, questões envolvendo visões do pacto social, da soberania, da divisão dos poderes. Da mesma forma, eram postas em evidência as matérias que abrangiam o novo estatuto social da cidadania, tais como a da definição dos direitos civis e políticos e dos deveres do cidadão.

Nesse sentido, como já foi assinalado (MOREL e BARROS, 2003: 8-9), compreende-se a importância da apreensão da imprensa do período não somente como fonte documental, mas também como agente histórico, isto é, como força atuante nos processos e episódios, um “ingrediente do acontecimento” (DARNTON e ROCHE, 1996: 15) e não seu mero reflexo. Ademais, como cabe lembrar, a circulação das idéias e notícias se dava em uma sociedade na qual as culturas letradas e orais se interpenetravam, formando um complexo conjunto de circulação, recepção e retransmissão de conteúdos que extrapolavam o espaço impresso.

² Já em setembro de 1820, o governo da revolução constitucionalista de Portugal adotou a instituição por decreto, no dia 21, da liberdade de circulação dos impressos no país. A institucionalização da liberdade de imprensa pelo governo revolucionário viria com a promulgação das *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, aprovadas nas Cortes em março de 1821. D. João VI, obrigado a aderir ao movimento pelo levante na Corte em 26 de fevereiro daquele ano, não tardaria a assinar o decreto de dois de março de 1821, que, suspendendo a censura prévia sobre a imprensa, terminava por estabelecer sua liberdade. O decreto de D. João VI é analisado em: LUSTOSA, 2000, pp. 216 e 217.

Assim, como lembra o historiador Marco Morel, a despeito do público-alvo que os periódicos podiam pretender alcançar, os conteúdos divulgados se relacionavam de forma dinâmica com a sociedade e suas instâncias, institucionalizadas ou não, de sociabilidades (MOREL, 2005).

Nosso objeto de estudo é justamente um desses veículos, o periódico intitulado *Revérbero Constitucional Fluminense* que, assim como seus redatores, alcançou papel de destaque na Corte do Rio de Janeiro em 1821 e 1822. O jornal é tomado na pesquisa como espaço de expressão do pensamento político de seus donos, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa. Estes constituíram a primeira geração de jornalistas ou panfletários, também chamados de redatores ou gazeteiros, cuja figura se firmava em sintonia com a afirmação de uma incipiente esfera pública (HABERMAS, 1994) no Brasil. Embora tenham desempenhado também outras funções políticas e sócio-profissionais³, que não serão ignoradas na pesquisa, estes agentes sociais serão aqui apreendidos em seu papel social como produtores de bens simbólicos e articuladores de práticas políticas e culturais, isto é, como intelectuais.

A intenção aqui não é fazer um mapeamento dos periódicos, acontecimentos ou trajetórias políticas dos agentes e grupos que se envolveram nas disputas políticas durante o processo de emancipação. Pretendemos dimensionar, ainda que brevemente, o papel dos escritos veiculados no *Revérbero* nas transformações políticas e culturais que definiram a própria transição do Brasil para império independente. Isto é, buscaremos compreender sua participação na criação e divulgação da nova linguagem política que ocupava uma função central no “programa” de transformações jurídico-institucionais (SCHULTZ, 2008: 333-385) do insurgente constitucionalismo ibérico. Para tanto, trataremos como estudo de caso os debates sobre a questão da liberdade de imprensa e do papel dos escritores publicistas, que envolveram de um lado os escritos do *Revérbero*, e de outro os pronunciamentos de José da Silva Lisboa, o futuro Visconde de Cairu, ligado ao círculo de poder daqueles que ocupavam os cargos mais altos da administração pública (OLIVEIRA, 1999: 127). Embora atuassem na imprensa de opinião o *Revérbero* e o *Conciliador do Reino Unido* imprimiriam concepções distintas acerca desta e de seu próprio papel naquele contexto.

Redator de um dos primeiros periódicos da Corte, o breve *Conciliador do Reino Unido*, publicado entre março e abril de 1821, José da Silva Lisboa inauguraria o debate sobre a liberdade de imprensa na arena pública ao se ocupar exclusivamente do assunto nos três

³ Sabe-se que à época o cônego Januário da Cunha Barbosa era pregador da Capela Real, e que Joaquim Gonçalves Ledo atuava como oficial-maior da contadoria do arsenal do exército. Tendo sido posteriormente nomeado secretário e procurador da Província do Rio de Janeiro, atuando no Conselho de Estado, como consta nas atas, 2 de junho de 1822 a 15 de outubro de 1822.

últimos números do seu jornal. Não causaria espanto a posição contrária de um ex-censor régio à ilimitada liberdade de imprensa, defendida por um folheto de Lisboa, que aos olhos do redator teria sido “evidentemente extraído do inexaurível repertório da França depois da Revolução deste País” (*Conciliador*, Nº 5, 7 de abril). Tal posicionamento, favorável à censura, justificava-se, de início, pela própria imagem que Silva Lisboa possuía de seu ofício: para ele os censores reais assemelhavam-se aos “Cônsoles Romanos”, portanto deveriam zelar pelo Estado e comportarem-se como verdadeiros “Guardas da Honra da Nação e da tranqüilidade pública” (*Conciliador*, Nº 6, 14 de Abril).

Para Silva Lisboa, a absoluta liberdade de imprensa não se confundia com os direitos naturais dos homens. Uma vez que os direitos de pensar, escrever e agir eram característicos dos indivíduos em sociedade, e não de seu “estado selvagem”, tais premissas não figurariam dentre as “liberdades naturais” que reconhecia como legítimas (*Conciliador*, Nº 6, 14 de Abril). Na crítica que fazia ao tal folheto, e aos que defendiam a supressão de todos os limites sobre impressos, Silva Lisboa revelava seu temor quanto a possíveis ataques infundados contra o governo e os empregados públicos. Para ele, a intromissão dos indivíduos nos negócios do Estado e da política seria presumivelmente danosa quando alcançando a publicidade, pois além do despreparo de muitos para lidar com tais questões, predominava o “violento espírito de partidos”, que em tempos de “comoções públicas” poderia provocar conseqüências irreparáveis à ordem e união da nação (*Conciliador*, Nº 6, 14 de Abril).

A despeito de sua aparente identificação com os ideais caros ao liberalismo, como a liberdade no comércio que defendeu na abertura dos portos, Silva Lisboa temia o que considerava regime de excessos de liberdades, a que tinha como exemplo a democracia jacobina. No seu julgamento as liberdades civil e de imprensa eram comparáveis “ao vinho espirituoso, o alimento substancial, que atordoa cabeças fracas, e arruína os estômagos débeis” (*Conciliador*, Nº 6, 14 de abril). Ao analisar o ideário dos juristas no Brasil na primeira metade do XIX, José Reinaldo de Lima Lopes (LOPES, 2003: 137-218), demonstrou a predominância de uma concepção jusnaturalista de cunho religioso, portadora de um racionalismo sistemático que visava modernizar, ordenar e sistematizar o direito nacional pela feitura de códigos. Como demonstra o autor no pensamento de José da Silva Lisboa, a defesa do constitucionalismo e do “direito natural” não culminava na aceitação das liberdades, ou de uma nova concepção de poder soberano, baseada no princípio representativo da soberania popular. Da forma como entendia, o “direito natural” não versava sobre um sistema de liberdades e direitos subjetivos (FASSÓ, 1992: 658), era mais um “direito natural” de base “voluntarista”. Lopes argumenta que tal princípio caracterizava um “direito da ordem e muito

especialmente da vontade de um legislador, que começava por Deus e terminava por ser o próprio rei, seu ministro na terra” (LOPES, 2003: 207).

Na defesa que faziam da origem do poder soberano vindo da representação popular (*Revérbero*, Nº 11, 22 de Janeiro de 1822), os redatores do *Revérbero*, inclinavam-se para uma posição mais heterodoxa. Convém destacar que o uso do termo “soberania do povo” no *Revérbero*, assim como em Rousseau (RAYNAUD, 1989) não se confundia com democracia, entendida como forma de governo, pois esta era vista como inadequada a um país extenso como Brasil, de onde só poderia resultar em anarquia e revolução (*Revérbero*, Nº 3, 15 de outubro de 1821). No que se refere ao perfil intelectual dos escritores do jornal é possível reconhecer que pretendiam uma postura mais politizada ou independente. Diferentemente do espaço público sem críticas ou denúncias que homens como Lisboa intentavam construir, estes concebiam uma esfera pública como ambiente de livre expressão e debate. Dessa forma, nas páginas do quinto número de seu jornal, de novembro de 1821, cujo artigo inicial dedicaram à questão da liberdade dos impressos, declaravam abertamente que o “Escritor que põe o seu fito no bem geral, não deve temer expressar-se com franqueza, e muito principalmente quando a Constituição lhe concede esse direito, e lhe pede este serviço” (*Revérbero*, Nº. 5, 15 de novembro de 1821).

Contrariando a compreensão do ex-censor, Ledo e Januário entendiam que a liberdade de imprensa se constituía em um princípio trazido pelos homens para vida em sociedade. Era genuína e legitimamente um “direito natural” do cidadão. De forma que o direito de “pensar, falar, escrever e publicar” os pensamentos não deveria ser cerceado pela Lei, mas ser, por ela, defendido. Na concepção que conferiam ao seu jornal, abusar da liberdade de imprensa não era escrever o que se pensava, mas combater esta liberdade, responsável por vigiar os excessos do poder e as violações da Lei. Assim, a imprensa estaria acima de tudo a serviço da “Causa Constitucional” dos cidadãos e, portanto, não faria sentido sufocar um “Agente” tão poderoso na luta contra a tirania e o despotismo. Não cabia, por conseguinte, utilizar os recursos do antigo e “estragador” sistema para se conciliar o “amor da Ordem” (*Revérbero*, Nº. 5, 15 de novembro de 1821).

A questão tocava particularmente Silva Lisboa, cujos recentes escritos eram explicitamente citados. Deste modo expunham a diferença essencial que os separavam; enquanto Silva Lisboa não dispensava o uso da censura prévia, os redatores do *Revérbero* defendiam que os males causados pela imprensa por ela deveriam se curar. Ou seja, mesmo reconhecendo a falta de “reflexiva sabedoria” e “tranqüila razão” de muitos impressos, acreditavam que os benefícios da livre expressão eram maiores do que seus inconvenientes.

Ou seja, mesmo reconhecendo a falta de “reflexiva sabedoria” e “tranqüila razão” de muitos impressos, acreditavam que os benefícios da livre expressão eram maiores do que seus inconvenientes. Como defendiam, era por meio da liberdade de imprensa que se denunciava o “peculato, a malversação, o egoísmo, ou o manejo insidioso”, típicos do “antigo governo”, ao público em geral, que quando bem informado se mobilizava em “opinião pública”.

Além de estimular o debate entre a primeira geração de jornalistas-panfletários no Brasil, a liberdade de expressão e de impressão daqueles anos acarretaria no desenvolvimento da noção de “opinião pública”(MOREL, 2005). A evocação da opinião do “público”, influenciada ou não pelos escritos dos jornais, por si só já era uma grande mudança no jogo político da época. Era um novo recurso de legitimação das práticas políticas, pois configurava, em um contexto liberal e constitucional, uma demanda mais influente nos negócios públicos do que aquela que havia no chamado Antigo Regime. E foi buscando trazer validade aos julgamentos que faziam nas páginas de seu jornal, que os redatores do *Revérbero* utilizariam a estratégia de transpor suas opiniões em opinião geral. Melhor dizendo, diziam sustentar suas posições na “Opinião Pública”, entendida como uma entidade poderosa e abstrata, com força política para influenciar nos negócios públicos. Guiada pelos auspícios da *Razão*, a “Opinião Pública” a que se referiam os redatores era fruto de sua própria reflexão, esclarecida pelas “Luzes Constitucionais da Europa”, que logo em seu primeiro número prometiam se empenhar em transmitir (*Revérbero*, Nº 1, 15 de setembro de 1821). Nesse sentido, tal noção presente no *Revérbero* relacionava-se a missão pedagógica e civilizadora compartilhada por grande parte das elites letradas deste primeiro momento (MOREL, 2005).

Embora a defesa do “direito natural” e da feitura de códigos tenha sido comum nos discursos analisados, como se pode perceber tal postura deu origem a diferentes tipos de projetos constitucionais. Ao mesmo tempo em que se admitia a idéia de uma sociedade política dominada pela vontade do rei, concebia-se também um constitucionalismo fundado exclusivamente na soberania de bases populares. As divergências, por sua vez, estavam relacionadas tanto aos interesses privados quanto a adesões a concepções identificadas com preceitos político-jurídicos do liberalismo constitucional. Ainda que não seja simples definir o liberalismo, tem-se identificado como característica comum as suas diversas correntes a premissa da defesa das liberdades e de um Estado com formas mais ou menos amplas de representação política, capaz de garantir os direitos do indivíduo perante o poder político (MATEUCCI, 1992).

De outra parte, como demonstrou Cecília Oliveira ao analisar a complexa rede de interesses políticos e econômicos em disputa na Independência (OLIVEIRA, 1999) o novo

contexto inaugurado em Portugal com a convocação das Cortes em 1820, acarretou na possibilidade de mudança político-institucional no governo do Rio de Janeiro. Esta seria vista, pelos setores que se sentiam prejudicados na sua participação política e na disputa de mercados, como uma oportunidade de ampliação do acesso à cúpula do poder. Nas páginas do *Revérbero* estariam expressos tais planos de concomitantes reajustamentos da monarquia e do poder. Nesse sentido, entende-se a defesa intransigente nas páginas do jornal da criação de uma assembléia legislativa constituinte, que possibilitaria a formação de um espaço mais aberto de participação na elaboração de um novo arcabouço jurídico.

Ainda como demonstra a autora, mesmo que no discurso do *Revérbero* fossem defendidos os fundamentos políticos que garantiam aos cidadãos o direito de representação, e o de escolher diretamente a quem caberia a elaboração das leis, o projeto deste grupo não era diminuir ou suprimir a hierarquia na participação política (OLIVEIRA, 1999: 233-255) Ao defenderem as eleições diretas para a escolha dos deputados tal como defendiam as regulamentações eleitorais estabelecidas pelas Cortes (OLIVEIRA, 1999: 242-245), estes liberais não aboliam as discriminações entre os cidadãos, mas as admitiam de outras maneiras. Os limites da liberdade de participação política evidenciavam-se nas clivagens existentes entre cidadãos e não-cidadãos, e principalmente entre eleitores e elegíveis. Assim sendo, o acesso efetivo à esfera política pública seria atributo de um seletivo grupo, pois apenas esta minoria proprietária estaria apta a participar, no Parlamento, da nova organização do poder político a ser estabelecida na constituição.

Dessa forma, entendemos que o engajamento na criação de uma ordem política que depositasse nos membros da sociedade a base do pacto social, ação típica de parte dos liberais constitucionalistas no Brasil e em Portugal do início do século XIX, não deve ser visto dentro da difundida tese que a classifica como “revolucionária” (SODRÉ, 1966: 66) ou manifestamente republicana, composta “elementos de tendências mais radicais e democratas” (COSTA, 1979: 44). Uma análise mais apurada dos escritos do *Revérbero* mostra que o seu discurso, assim como o dos liberais vintistas de Portugal, expressava uma proposta de regeneração, de aperfeiçoamento da monarquia aos novos tempos liberais e constitucionais. Como sugere a defesa no *Revérbero* da “Soberania do Povo” como limitada e circunscrita pelos mecanismos do sistema constitucional, a defesa da moderação era antes pretendida à delegação de um poder intransigente:

“Se claramente concedemos a um homem um poder imenso, derivado da Divindade, ou se estabelecemos que a Soberania do Povo é ilimitada, criamos e lançamos ao acaso na Sociedade humana um grau de poder desmarcadamente grande em si mesmo e que por si só é um mal, ou seja confiado a um, a alguns, ou a todos.”
(*Revérbero*, Nº 10, 30 de julho de 1822)

Ao que parece, o reconhecimento dos limites da autoridade real e a defesa das origens, por assim dizer, populares da soberania não culminavam na justificação de um poder e liberdade irrestritos ao “Povo”. Nesse sentido, a soberania popular expressar-se-ia melhor através das instituições representativas do que por meio de usurpações diretas. Ainda que a origem do poder e a base do pacto social fossem, no ideário do jornal, radicadas nos membros da coletividade, a interiorização, por assim dizer, que previam da cidadania moderna, se daria de forma invariavelmente diferenciada. Para os redatores, pertencentes aos setores médios e identificados às classes dominantes, o próprio ideário das Luzes de que se imbuíam através do pertencimento à maçonaria, oferecia-lhes uma perspectiva diferenciada, e racional, do funcionamento social. Como já foi assinalado (MOREL, 2001: 10), o ideário comum da maçonaria possuía como características centrais e interligadas os conceitos de “Razão” e “Perfeição”, entendidos como o uso da racionalidade no empenho da busca pelo progresso humano, referido no modelo de civilização perfeita. Dentro dessa lógica, os integrantes das lojas eram considerados agentes iluminados, cujo papel filantrópico incluía a expansão das “Luzes”, para os profanos em geral, e a ajuda aos percebidos como despossuídos ou passivos.

Assim, para além das categorizações e qualificações apresentadas por parte da historiografia, entende-se que as concepções políticas e jurídicas do *Revérbero*, a despeito do seu rompimento com os liberais portugueses ao longo de 1822, em nada destoavam da cultura política liberal apregoada pelo emergente constitucionalismo vintista. Por estar inserido nesse contexto de transformações, atuando como veículo das novas idéias, e por incluir-se dentre a literatura de circunstância, interagindo com os acontecimentos e fazendo parte do debate político, o estudo do jornal nos ajuda a compreender o papel de agente histórico desempenhado pela imprensa no processo de separação com Portugal e de início da constituição política e institucional da nova nação que se forjava. Como vimos, este processo envolveu concepções políticas e interesses oriundos dos diferentes grupos dominantes, cujos projetos, acredito, concebiam uma esfera política e pública limitada, significando que na prática as novas relações dos indivíduos com o Estado e suas instituições seriam sempre vistas de maneira hierarquizada.

Referências Bibliográficas:

- BOBBIO, N. *et alli. Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.
- COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil.” in *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.
- DARNTON, Robert; ROCHE, Daniel (orgs.). *Revolução Impressa: a imprensa na França de 1775 - 1800*. São Paulo: Edusp, 1996.
- HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- FURET, François; OZOUF, Mona (orgs.). *Dicionário Crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. “Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX” In: JANCSÓ, István (org.). JANCSÓ, Istvan (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, Unijuí, Fapesp, 2003.
- LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- MOREL, Marco; BARROS, Mariana Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.
- MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005.
- OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. *A astúcia liberal*. Bragança Paulista: EDUSP e ÍCONE, 1999.
- RIZZINI, Carlos. *O livro o jornal e a tipografia no Brasil 1500-1822*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado/Imesp, 1988.
- SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte Real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *A História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780 – 1831)*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.
- TENGARRINHA, José. *História da imprensa periódica portuguesa*. Lisboa: Editorial Caminho, 1989.